

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica + Processo coletivo eletrônico [Recurso eletrônico online] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Bruno Ugoline, Vinícius Biagioni e Naony Sousa Costa Martins – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-791-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

OS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO: A CULTURA DOS DISCURSOS DE ÓDIO COMO FORMADORES AXIOLÓGICOS NA INTERNET.

THE LIMITS OF FREEDOM OF EXPRESSION: THE CULTURE OF HATE SPEECH AS AXIOLOGICAL SHAPERS ON THE INTERNET.

Talles Augusto Rodrigues Freire

Resumo

Contemporaneamente, considerando-se todas as progressões tecnológicas, as espécies de agressões, assim como seus gêneros e classes, são semelhantes às clássicas, com a atenuante (ou não) da distância física entre agressor e agredido, por decorrência da tecnologia. Tal fato é evidente quando acessamos as redes sociais e contemplamos todas as temáticas de discussões dos usuários. Mundialmente, observamos uma cultura de discursos de ódio instaurada, enraizada, nas sociedades. Nesta pesquisa, a temática terá recorte ao Brasil, com analogias a outros países. Assim, caberá indagar sobre os limites da liberdade de expressão no mundo digital e a influência da cultura em tal fator.

Palavras-chave: Liberdade de expressão, Direitos humanos, Discursos de ódio

Abstract/Resumen/Résumé

At the same time, considering all technological advances, the types of aggression are similar to the classic ones, with the attenuation of the physical distance between the aggressor and the victim, due to technology. This fact is evident when we access social networks and contemplate all the topics discussed by users. Worldwide, we observe a culture of hate speeches established in societies. In this research, the theme will focus on Brazil. Thus, it will be necessary to inquire about the limits of freedom of expression in the digital world and the influence of culture on this factor.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Freedom of expression, Human rights, Hate speech

1. INTRODUÇÃO

Os impressionantes e inovadores avanços tecnológicos, decorridos da quarta Revolução Industrial, trouxe-nos uma gama de exclusividades jamais vista. A inteligência artificial, o multiverso, os tokens não-fungíveis, criptomoedas, estes são alguns exemplos da ampla diversidade proporcionada pela tecnologia. O modo de vida das pessoas tende a mudar com o passar dos anos e a tecnologia é um fator primordial nas mudanças do cotidiano. A possibilidade de inclusão social por meio das redes sociais, por exemplo, nos presunse a ideia de avanço, ao menos no âmbito sociológico da sociedade. Entretanto, é possível observar, corriqueiramente, que a humanidade segue rumo distinto daquilo a qual poderíamos alcançar positivamente. Discursos de ódio, xingamentos sem motivo, ofensas e ameaças a pessoas que, praticamente sempre, nunca se viram pessoalmente, tudo derivado da anonimidade possibilitada pela internet, pelas redes sociais. Para analisarmos a fundo o porquê de os usuários digitais tomarem essas atitudes execráveis, será necessário contemplar a história da população da geração anterior, assim como líderes políticos e ideológicos. Partindo de todos os fatores axiológicos já instaurados e concretizados na comunidade global e nacional, poderemos realizar uma análise crítica acerca do cerceamento, principalmente, dos discursos de ódio presentes, infelizmente, na sociedade atual, com ênfase no mundo digital, no qual é mais recorrente.

Autores como Ângela Davis, Yascha Mounk, Flavia Piovesan, entre outros, fazem parte da gama magnífica de escritores que nos ajudam a humanizar as situações do nosso cotidiano. Ângela Davis, em seu livro *A liberdade é uma luta constante*, suscita a ideia de como, historicamente, classes minoritárias desenvolveram e permaneceram em luta diária e exaustiva para conquistar posições de mínima dignidade atualmente. A exímia escritora trata da liberdade como uma luta constante e necessária para adquirir aquilo que é das classes minoritárias – ou majoritariamente oprimidas – realçando a obrigatoriedade que temos em, mesmo que às vezes sem resultado imediato, pleitear aquilo que pertence as que são oprimidos.

Partindo da ideia da autora, é possível refletir sobre: a humanidade sofreu tanto com lutas históricas por liberdade, sendo a liberdade de expressão, por exemplo, conquistada recentemente por diversas classes, então porque estamos desperdiçando uma oportunidade arduamente alastrada de nos posicionar de maneira íntegra, respeitosa e inteligente, ao invés de disseminar discursos de ódio?

Tal ponto elencado será discutido no decorrer do trabalho. A cultura e a tecnologia (e aqui cabe uma ressalva de que a tecnologia em si não é o problema e, sim, a maneira como é

utilizada) são fatores primários que serão abordados na presente pesquisa. Isso porque, mesmo que indiretamente, os dois institutos estão vinculados entre si. A cultura de cerceamento dos discursos de ódio é uma consequência da liberdade de expressão no Brasil? Qual a função e em que a tecnologia contribui para a violação dos Direitos Humanos?

Apreciar os Direitos Humanos, trazendo consigo a análise da cultura no Brasil, a liberdade de expressão, juntamente com os limites desta, e indagar sobre a relação entre tais elencados e a propagação de discursos ofensivos será a grande temática deste artigo, com o objetivo de questionar os possíveis leitores acerca dos rumos aos quais estamos levando a sociedade. Por isso, ponderar sobre os critérios axiológicos e socio-culturais é de vital importância.

2. A CULTURA DO DISCURSO DE ÓDIO ENRAIZADA NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Em primeiro lugar, é de suma importância salientar que há sempre otimismo antropológico em relação à evolução do comportamento da raça humana. Para progredir acerca de tal tema, é de suma importância retroagir na linha temporal da história do Brasil. Ainda no século XV, na chegada dos portugueses em terras brasileiras, o choque de culturas e o comportamento português perante os nativos do Brasil evidenciou a má-fé deles para com estes. A tentativa de aculturação e disseminação dos hábitos de Portugal concretizaram-se mediante forte violência física e mental dos portugueses com os indígenas, sendo esta uma das primeiras sementes plantadas na nossa sociedade.

Consoante a isso, pulamos para o século XX, no qual, convergente às grandes guerras, temos a instauração de políticos autoritários e acontecimentos marcados pela violência, agressão, barbaridade e selvageria. Presidentes eleitos por quesito patrimonial, manipulação de massas, políticas que favoreciam apenas os mais ricos, todos estes tópicos podem ser trazidos à tona na Era Vargas, em que frequentemente a manipulação das massas acontecia. Infelizmente, o maior caso histórico de disseminação de discursos de ódio é pelo Adolf Hitler, em que, mediante a manipulação das massas, a ira sentimental de agressão gratuita era coletiva.

A liberdade de expressão é um direito fundamental estabelecido na Constituição de 1988, direito este que foi arduamente conquistado e positivado. Carlo José Napolitano sintetiza a história da liberdade de expressão:

Muito embora possam ser indicados outros precedentes normativos históricos que originaram o direito à liberdade de expressão — como exemplo o Bill of Rights inglês, de 13 de fevereiro de 1689, é comum mencionar que a “positivação jurídica da liberdade de expressão” se deu com a Declaração da Virgínia, em 12 de outubro de 1776. Com essa declaração, passa-se a reconhecer a liberdade de expressão “como um direito natural do indivíduo, tal como pressuposto no seu artigo 1º relativamente à vida e à liberdade em geral”. Observa-se, no entanto, que esse documento histórico não faz referência à liberdade de expressão, mas sim à liberdade de imprensa, nos seguintes termos do artigo 12: “Que a liberdade de imprensa é um dos grandes baluartes da liberdade, não podendo ser restringida jamais, a não ser por governos despóticos.” (NAPOLITANO, pg. 7)

Assim, podemos contemplar que não é de maneira simples que ocorre o reconhecimento e a positivação de tal direito. Ainda completa o autor:

A diversidade e o pluralismo são características que conformam a liberdade de expressão, sobretudo em sociedades multiculturais como o Brasil. Para além da possibilidade de manifestar o pensamento, opiniões e sentimentos, atualmente, o acesso à internet e, sobretudo, às redes sociais intensificou o dissenso ao assegurar que grupos, historicamente afastados da esfera de debate público, pudessem divulgar os seus conteúdos, com extrema rapidez e abrangência. (NAPOLITANO, pg. 16)

Logo, podemos partir pra adição da tecnologia na equação, informando e suscitando os efeitos dela na existência da dicotomia entre liberdade de expressão e discursos de ódio.

3. A TECNOLOGIA COMO INSTRUMENTO DE CERCEAMENTO AO ÓDIO

A possibilidade de conectarmos mundialmente, de qualquer lugar e a qualquer hora, aproxima todos que estão fisicamente longe. Graças à tecnologia, permanecemos em contato com as pessoas durante a pandemia de covid-19, possibilitando a conversação imediata. A associação da cultura enraizada na sociedade afeta diretamente a tecnologia, principalmente as redes sociais, por meio da anonimidade. A possibilidade de expor opiniões de forma anônima injeta uma dose de coragem aos *cybers* usuários para que estes façam aquilo que, presencialmente, provavelmente não fariam. O anonimato, infelizmente, é um dos efeitos da consequência da distribuição dos discursos de ódio.

Cabe enfatizar que a tecnologia não foi um setor desenvolvido para influenciar negativamente quaisquer outros ramos da vida. O autor Klaus Schwab traz, perfeitamente, a finalidade de usualidade da tecnologia:

Estamos a bordo de uma revolução tecnológica que transformará fundamentalmente a forma como vivemos, trabalhamos e nos relacionamos. Em sua escala, alcance e complexidade, a transformação será diferente de qualquer coisa que o ser humano tenha experimentado antes. A quarta revolução industrial não é definida por um conjunto de tecnologias emergentes em si mesmas, mas a transição em direção a novos sistemas que foram construídos sobre a infraestrutura da revolução digital (anterior). (SCHWAB, 2018)

Logo, a partir das premissas apresentadas, há a afirmação de que a tecnologia somente é um instrumento no qual as más pessoas se acham no direito de disseminar discursos de ódio sob o argumento de que se trata de liberdade de expressão. Este instrumento de disseminação é um efeito da cultura enraizada no Brasil, e no mundo, de agressão e sede por violência, principalmente com o fator do anonimato que “protege” aqueles que se acham no direito de externalizar preconceitos e outros tipos de ódio.

Prova de que a tecnologia não é um instrumento para a execução de ações negativas é a própria ideia do Schwab, a quarta revolução tem o potencial de elevar os níveis globais de rendimento e melhorar a qualidade de vida de populações inteiras (SCHWAB, 2018). Portanto, é presumível e evidente que a qualidade de vida da população entra em conflito com a disseminação do ódio.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS APOIADAS NOS DIREITOS HUMANOS PARA A SOLUÇÃO DO COMPARTILHAMENTO DE DISCURSOS DE ÓDIO

A maior dicotomia possível, cabível de densa discussão, é a luta entre a errônea interpretação do que é a liberdade de expressão e os discursos de ódio. É extremamente difícil explicar a ética universal para alguém, isso devido à subjetividade da ética. O que é ético para um, pode não ser para outro. A tentativa de universalização do conceito de ética é a Declaração Universal de Direitos Humanos, declaração essa que muitos confundem com a positivação dos Direitos Naturais – inerentes ao homem, decorrente da natureza. Entretanto, a Declaração Universal trata-se de uma expedição de carta não positivista de direitos adquiridos,

conquistados, contemplados e reconhecidos historicamente pela humanidade, a qual há consenso universal.

Além dos expostos, há ainda a preocupação da tecnologia com as crianças, que são o berço da humanidade. É notório, atualmente, que as crianças têm acesso à internet e a essa gama de conexão virtual de forma mais precoce do que a geração anterior a elas. Isso tem efeito direto na necessidade de políticas públicas de conscientização à prevenção de disseminação de discursos de ódio, isso porque as crianças, por sua leviandade, são facilmente influenciadas. A ausência de experiência na vida faz com que elas sejam facilmente influenciadas, isso preocupa porque pessoas ruins, antiéticas, podem formar caráter e princípios naquilo que, como chamado anteriormente, é o berço da humanidade.

Dessa forma, cabe ao Estado, à longo prazo, investir na educação de jovens e adolescentes para que, futuramente, eles tenham a conscientização de ilicitude de tal levantamentos. O Brasil, por ser signatário da Declaração, tem o dever de promover a efetivação dos Direitos Humanos, de forma a garantir a plena concretização dela.

5. REFERÊNCIAS

NAPOLITANO, Carlo Jose; STROPPIA, Tatiana. *O Supremo Tribunal Federal e o discurso de ódio nas redes sociais: exercício de direito versus limites à liberdade de expressão*. 2017, vol. 7.

O que é a quarta revolução industrial. PERASSO, Valeria. *BBC News*. 22 de out. de 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-37658309>. Acesso em: 10/05/2023.

Quais os limites entre liberdade de expressão e discurso de ódio. CARMO, Ruleandson. *UFMG*, 2018. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/quais-os-limites-entre-liberdade-de-expressao-e-discurso-de-odio>. Acesso em: 11/05/2023.